



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

1.2 – Das especificações do objeto: Prestação dos serviços para recuperação dos valores a título do Imposto de Renda que o município de Lagedo do Tabocal poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60(sessenta) meses referente às compras de mercadorias ou contratações de empresas com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional, englobando tais serviços:

- Realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;
- Elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- Instauração dos processos administrativos necessários;
- Acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados;
- Elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

2. JUSTIFICATIVA

A recuperação de valores de Imposto de Renda provenientes de compras ou contratações com regimes tributários diferentes do Simples Nacional é uma medida estratégica que traz inúmeros benefícios para a Administração Pública. Além do aspecto financeiro, essa prática fortalece a gestão fiscal, promove a transparência e contribui para a melhoria da eficiência e da credibilidade do setor público.

Ainda no que diz respeito ao serviço prestado, é interessante ressaltar a Natureza Especializada deste, vez que a recuperação de crédito é uma atividade que demanda



conhecimento técnico e jurídico específico. A empresa ou profissional contratado deve possuir expertise em direito financeiro, legislação tributária, procedimentos de cobrança e negociação com devedores. A complexidade dessas habilidades torna o serviço singular, não sendo facilmente substituível por outras empresas que não possuam o mesmo nível de especialização.

Haja vista o sopesamento e a interpretação harmônica dos vetores disciplinados pela Lei Nº.14.133/2021, notadamente quanto ao procedimento de contratação direta, perante a necessidade concreta da administração pública municipal em buscar no mercado uma empresa capacitada e especializada, oficie-se a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.194.104/0001-40, posto que trata-se de empresa com profundo conhecimento e experiência profissional em três distintas áreas: jurídica, em especial de normas legais e infralegais nas áreas de direito tributário e financeiro, de contabilidade pública e de informática, capaz de suprir todas as necessidades dos serviços. Salvos de condutas que a desprestige ou desabone, destacando-se o critério da confiança para a contratação.

Nesse sentido, diante da necessidade de contratação de empresa especializada na Recuperação dos valores citados acima, é que se faz necessário que esta seja realizada através de Inexigibilidade de Licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021, pode ser justificada quando a contratação se dá com uma empresa ou profissional especializado que detenha conhecimentos técnicos específicos e singularidade na prestação desses serviços, como a disponibilidade do software SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, responsável por identificar os valores que o Município de poderia ter retido na fonte do imposto de renda incidente sobre pagamentos de contratação de serviços e compras de materiais.

Deste modo, a inexigibilidade de licitação é justificada quando se busca contratar uma empresa reconhecida no mercado pela sua experiência e eficiência na recuperação de créditos. É importante que o contratado tenha um histórico comprovado de êxito em casos semelhantes, demonstrando capacidade de alcançar resultados positivos para o contratante.

Logo, a contratação por inexigibilidade pode ser vantajosa para a administração pública, pois permite a escolha do prestador de serviços mais adequado sem a necessidade de um processo licitatório formal, que poderia demandar mais tempo e recursos. A eficiência na recuperação de créditos contribui para o fortalecimento da saúde financeira do órgão ou entidade contratante.



Cada caso de recuperação de crédito pode apresentar particularidades que exigem abordagens personalizadas. A contratação por inexigibilidade possibilita que o contratante escolha um prestador de serviços que possa adaptar-se às necessidades específicas da situação, oferecendo soluções customizadas e eficazes.

A decisão de contratar por inexigibilidade deve ser fundamentada em razões técnicas claras e objetivas, demonstrando a necessidade da expertise singular do contratado para o sucesso da recuperação de créditos. Essa justificativa deve ser documentada e estar de acordo com os princípios da administração pública, visando a transparência e a legalidade do processo.

Diante dos benefícios oriundos com a recuperação de créditos, os valores a serem restituídos devem ser requeridos de maneira correta e por profissionais que possuem expertise na área, além de meios de pesquisa que viabilizem uma apuração livre de ônus, já que esses resultados encontrados serão apresentados a Receita Federal.

Em resumo, a inexigibilidade de licitação para serviços de recuperação de crédito, com base no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021, é uma medida que permite a contratação direta de empresas ou profissionais especializados, garantindo eficiência e resultados positivos na gestão dos recursos públicos. Contudo, é essencial que essa modalidade de contratação seja utilizada com responsabilidade e transparência, sempre em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Quanto a estimativa de despesa, é importante salientar que os preços informados são compatíveis com os valores praticados no mercado, levando em consideração a natureza, a qualidade e a complexidade dos serviços, bem como a estrutura e as demandas da administração, como os contratos anteriores celebrados pela Administração que correspondem ao objeto, utilizando os parâmetros indicados no inciso II, art. 23, da Lei 14.133/21, tratando-se de pequeno município no interior do estado da Bahia.

A justificativa de preços se dá mediante informações referentes a outras contratações celebradas pelo profissional, as quais comprovam que o preço praticado é o seu preço corrente, todavia, é necessário salientar que a escolha pelo profissional não se dá em razão do preço, mas sim da sua notória especialização e também da inviolabilidade de competição haja vista que para a execução do objeto a empresa Contratada é que a melhor preenche os requisitos.

Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa a esse termo de referência, solicita-se a contratação pelo período de 12 (doze) meses.



3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O servidor responsável pela fiscalização desse contrato será o(a) Senhor(a) **Marília Moreira dos Santos, Chefe de Gabinete, Matrícula Nº.912068, Portaria Nº.001/2024.**

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços de assessoria especializada no que diz respeito a recuperação dos valores a título de Imposto de Renda, destinam-se a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal.

4.2 – Os serviços devem ser prestados diretamente, por intermédio dos profissionais da equipe técnica da Contratada, nas atividades que dispõe este Termo de Referência, na proposta da empresa e no quanto disporá o contrato a ser celebrado.

4.3 – Detalhamento do objeto:

1.3 Prestação dos serviços para recuperação dos valores a título do Imposto de Renda que o município de Lagedo do Tabocal poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60(sessenta) meses referente às compras de mercadorias ou contratações de empresas com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional, englobando tais serviços:

- Realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;
- Elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- Instauração dos processos administrativos necessários;
- Acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados;
- Elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada obriga-se a:

a) Executar fielmente o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e recomendações efetuadas pela Contratante;



- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto contratado;
- c) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Atender com presteza as requisições determinadas pela Contratante;
- e) Cumprir todos os prazos das demandas sob sua responsabilidade;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidades exigidas pela Lei;
- h) Credenciar, junto ao Contratante, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- j) Arcar com todo e qualquer prejuízo causado à Contratante e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente por todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando o correr por exigência da Contratante ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A Contratante obriga-se a:

- a) Colocar à disposição da Contratada todos os objetos, instrumentos e meios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Prestar a Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- d) Prover os meios e condições de livre acesso da Contratada aos diversos órgãos e setores da Contratante;
- e) Promover a aplicação de penalidade, de acordo com o disposto neste instrumento, sob pena de responsabilidade, quando for constatada qualquer irregularidade ou descumprimento de obrigação contratual;
- f) Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;
- g) Fazer cumprir as exigências legais para a validade e eficácia deste instrumento;



- h) Entregar à Contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
- i) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.1.2 – O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta.

7.2 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente à prestação de serviços a Prefeitura de Lagedo do Tabocal discriminando os serviços executados, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

7.3.– Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4 - A entidade poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de a empresa corrigir a situação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A fiscalização da contratação e da alocação dos recursos necessários será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que de tudo dará ciência à Administração.

8.2 – O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência de tais, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal Nº.14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Contrato.

Lagedo do Tabocal – Bahia, 25 de março de 2024.

Fábio Galvão Froes

Secretária Municipal De Administração



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AUTORIZO abertura de Processo Administrativo para INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o Art. 74, Inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021, conforme especificações abaixo:

1 — Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal.

2 — Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Administração

3— Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0501 Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2008 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso 15000000

4 — Valor Global:

R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município.

Após abertura do processo administrativo seja encaminhado para a Procuradoria Jurídica, Controladoria e Comissão de Contratação para emissão de parecer.

Lagedo do Tabocal — Bahia, 09 de Abril de 2024.

Antônio Marcos Araújo de Sena
Prefeito Municipal